



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO N° 93 Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BM

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Objeto: este procedimento tem como objetivo a padronização das tramitações dos processos dentro do Centro de Convênios para formalização de convênios de prestação de serviço Bombeiro Militar (BM) nos Municípios.
- b) Execução: Centro de Convênios (CCV)
- c) Versão: segunda (V2)

2 REFERÊNCIAS

- a) Constituição Estadual de Santa Catarina (art. 8º, IX).
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 116).
- c) Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017 (art. 3º).
- d) Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 (art. 77-80).
- e) Lei Estadual 16.157, de 07 de novembro de 2013 (art. 1º).
- f) Lei Estadual 7.541, de 30 de dezembro de 1998 (art. 1º, IV, art. 17-20, Tabela VII).
- g) Lei Complementar 724, de 8 de julho de 2018 (art. 3º).
- h) [Decreto Estadual 1.860, de 13 de novembro de 2019](#) (art. 10º).
- i) [Portaria CmdG nº 64 de 12 de março de 2021](#).
- j) [Decreto nº 336, de 06 de novembro de 2019](#).

3 ENTRADA

- a) Preenchimento de Formulário.
- b) SGPe.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Organização Bombeiro Militar (OBM)

4.1.1 Trâmites iniciais

- a) O responsável da OBM deverá reunir-se com o responsável do município com o qual há a pretensão de firmar convênio e acertar os detalhes referentes às cláusulas da parceria (as minutas de convênio, o plano de trabalho e a Portaria que regula os convênios de prestação de serviço BM - Portaria CmdG nº 64 de 12 de março de 2021, estão anexos ao PAP e disponíveis para consulta na Biblioteca do CBMSC).
- b) Caso haja inovação/alteração na minuta do convênio pretendida, ou seja, há a pretensão de modificar alguma cláusula existente, ultrapassar os parâmetros já previstos na Portaria CmdG nº 64, de 12 de março de 2021, ou inserir cláusulas diferentes das obrigatórias e facultativas já autorizadas, deverá haver autorização do comandante regional para realizar as alterações.



c) Caso não haja inovações/alterações na minuta do convênio pretendida, entretanto seja parceria com um município que o CBMSC ainda não possui convênio de prestação de serviço BM, também deverá haver autorização do comandante regional para firmar o convênio.

d) Caso não haja inovação/alteração na minuta do convênio pretendida, bem como seja um município que o CBMSC já possui convênio de prestação de serviço BM, não é necessária autorização do comandante regional para prosseguimento do trâmite. Neste caso, criar um processo SGPe conforme descrito no item 4.1.3 e tramitar ao Centro de Convênios, informando que não é necessária autorização do comandante regional por tratar-se de um município que já possui convênio e que as cláusulas da minuta padrão não serão alteradas/inovadas nem ultrapassarão os limites previstos na Portaria CmdG nº 64, de 12 de março de 2021, solicitando, ainda, o formulário para preenchimento.

e) Caso haja interesse da OBM em **cessão de servidor do município para o CBMSC**, a OBM deverá, previamente, observar o Decreto estadual nº 336, de 6 de novembro de 2019, cujo processo deverá tramitar perante a Secretaria de Estado da Administração (SEA), a quem compete elaborar o ato de recebimento do servidor. Uma vez aprovado o aludido processo e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), a OBM deverá juntar ao processo do convênio a página em que consta a publicação do respectivo Ato de Recebimento do(s) Servidor(es).

4.1.2 Solicitação de autorização do comandante regional

Sendo necessária autorização do comandante regional, a OBM deverá formalizar, via SGPe e canais de comando, as adequações pretendidas para análise e deliberação do comandante regional.

4.1.3 Da criação do Cadastro de Processo Digital no SGPe

a) Para criação do processo no SGPe utilizar o campo assunto 306 - Convênio, onde irá autocompletar a classe 123 – Termo de Convênio, setor de competência CBMSC/DLF/DIF/CCV, no campo interessado colocar o CPF do Fiscal Titular do convênio na OBM e do Prefeito municipal, e no detalhamento do assunto preencher "solicitação de autorização para formalização de convênio de prestação de serviços BM entre o CBMSC e o Município de XXXXXX (substituir o "X" pelo seu município)". (Após formalização do convênio, o detalhamento do assunto será alterado para o objeto do convênio).

b) Nos casos em que há a cessão de servidor do município para o CBMSC, a OBM deverá incluir no processo a página da publicação do Ato de Recebimento do Servidor.

4.2 Região Bombeiro Militar (RBM)

O comandante regional analisará a parceria pretendida verificando, se houver, as alterações/inovações requeridas pela OBM. Após a análise, o comandante regional deverá encaminhar as alterações/inovações ao Comando-Geral, através do Subcomandante-Geral, solicitando a decisão do Comandante-Geral, dando seu despacho se é favorável ou não. Após a análise do Comando-Geral, o comandante regional encaminhará o processo à OBM determinando as adequações conforme decisão do Comandante-Geral.



4.3 Organização Bombeiro Militar (OBM)

a) Adequação à minuta: sendo necessária adequação à minuta do convênio, o responsável da OBM deverá informar as alterações no momento em que preencher o formulário, mantendo o responsável do município ciente (se for o caso), e submeter à nova apreciação do comandante regional, caso haja alguma nova inovação (item 4.2).

b) Após autorizado pelo comandante regional, o Comandante da OBM irá tramitar o processo SGPe ao Centro de Convênios (CBMSC/DLF/DIF/CCV) solicitando, no encaminhamento, o formulário do "Sistema de Convênios". Obs: para preenchimento do formulário serão necessários todos os dados que estão em vermelho na minuta do convênio.

4.4 Centro de Convênios (CCV)

O Centro de Convênios devolverá o processo fornecendo o link do formulário para preenchimento e demais orientações.

4.5 Organização Bombeiro Militar (OBM)

A OBM deverá preencher o formulário, conforme orientações no mesmo, e após o preenchimento, deverá inserir no processo SGPe, o prefeito do município, os gestores e fiscais como interessados no processo e posteriormente enviar o processo SGPe ao Centro de Convênios informando que o formulário foi preenchido. A informação do preenchimento do formulário pode ser via encaminhamento na tramitação do processo SGPe. Não há a necessidade de gerar peça de tramitação para tal informação.

4.6 Centro de Convênios (CCV)

a) Após o preenchimento do formulário e encaminhamento do processo SGPe, o Centro de Convênios irá analisar e fazer possíveis correções. Se houver preenchimento incorreto, será solicitado que a OBM readeque as informações fornecidas, com novo preenchimento.

b) Caso seja necessária a análise das particularidades que contemplem as variações com relação aos valores a serem repassados ao CBMSC, assim como os demais requisitos padronizados previstos na Portaria, serão encaminhadas pelo Centro de Convênios/DiF/DLF, via Diretor de Logística e Finanças, ao Estado-Maior Geral (CBMSC/EMG), para análise e deliberação junto ao Chefe do EMG. (olhar o item 4.7)

4.7 Estado-Maior Geral (EMG)

a) O Chefe do EMG, em conjunto com o ScmtG e CmtG, analisará as particularidades relacionadas às desconformidades em relação aos requisitos estabelecidos na portaria, tendo em vista as especificidades de cada OBM e do município quanto ao cumprimento do padrão estabelecido no modelo do convênio.

b) Após análise, o Chefe do EMG devolverá o processo para a DLF (CBMSC/DLF/DIF/CCV), com as decisões proferidas pelo Comando-Geral, para cumprimento.

4.8 Centro de Convênios (CCV)

a) Confecção de minuta: após as cláusulas aprovadas, o Centro de Convênios confeccionará a minuta do termo, o plano de trabalho e o termo de responsabilidade do fiscal do convênio pretendido.

b) Envio da minuta: a minuta, o plano de trabalho e o termo de responsabilidade do fiscal serão



inseridos no SGPe e o processo será tramitado à OBM. Junto ao despacho de tramitação para a OBM, poderão ser encaminhadas algumas informações/orientações complementares.

4.9 Organização Bombeiro Militar (OBM)

- a) Após o recebimento do processo, a OBM irá enviar a minuta do convênio e o plano de trabalho (via e-mail) para análise e manifestação da assessoria jurídica do município e, em caso de deferimento, solicitar a assinatura digital do prefeito no plano de trabalho que está no processo SGPe e requerer os documentos necessários para formalização do convênio.
- b) Para solicitar a assinatura do prefeito no plano de trabalho, deverá ser criada uma Tarefa no SGPe e o prefeito já deverá constar como interessado no processo.
- c) De posse da documentação, a OBM irá seguir as orientações que foram inseridas no SGPe e inserir os seguintes documentos no processo:
1. Parecer jurídico do município;
 2. Plano de trabalho, deverá estar assinado digitalmente (olhar item 4.9 b) e f)). (solicitar assinatura no documento que já está no SGPe);
 3. Ata de posse do prefeito;
 4. Documentos pessoais (RG e CPF, ou a CNH) do prefeito (colocar sigilo conforme item 4.9 e));
 5. Lei municipal, referente à celebração do convênio entre a Prefeitura e o Estado; e
 6. Nos casos em que há cláusulas de cessão de servidores, bem como cláusulas de adesão a Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada a Lei municipal específica.
- d) As peças devem ser inseridas sequencialmente e separadamente, com a nomenclatura adequada ao seu conteúdo e devem ser conferidas (funcionalidade “conferir peças”) por quem as inserir.
- e) Documentos pessoais devem ser inseridos com regra de sigilo. Quando estiver inserindo a peça, vá em “Modelo de sigilo” e escolha “Setor de Competência e usuários com a carga do processo”.
- f) A OBM “não” deverá assinar as peças inclusas (item 4.9 c)). Nenhum dos documentos citados no item requerem a assinatura da OBM.
- g) Após a inserção das peças, a OBM deverá tramitar o processo ao Centro de Convênios.
- h) Não gerar peça de tramitação ao encaminhar o processo para o Centro de Convênios. Informações importantes e pertinentes ao processo deverão ser incluídas na forma de Despacho. No encaminhamento deverá ser informado apenas informações referente a tramitação, sem gerar peça de tramitação (inserir o objeto do convênio não é informação necessária na tramitação).

4.10 Centro de Convênios (CCV)

- a) Assim que o processo for tramitado ao Centro de Convênios, deverá ser analisado o plano de trabalho (se foi assinado), a documentação inserida e a conferência das peças. Caso haja alguma divergência, o processo será devolvido para a OBM e no despacho deverão ser descritas as orientações para adequação. Após a OBM fazer as adequações no processo, encaminhar novamente para o Centro de Convênios. Se estiver tudo correto, será inserido a identidade do CmtG e o termo de posse do CmtG, e após, será solicitada assinatura do Comandante-Geral no plano de trabalho.
- b) Com o plano de trabalho assinado, o processo será tramitado à Assessoria Jurídica.

4.11 Assessoria Jurídica (ASSJUR)

- a) O setor jurídico fará a análise jurídica do processo e confeccionará o respectivo parecer jurídico.
- b) O parecer será incluído no SGPe e assinado pelo respectivo parecerista.



c) Com o parecer incluído no SGPe, o processo é tramitado novamente para o Centro de Convênios.

4.12 Centro de Convênios (CCV)

Após recebimento do processo e análise do parecer jurídico da Assessoria Jurídica, será inserido o termo numerado e posteriormente o processo será encaminhado para a OBM para solicitação da assinatura digital do prefeito e das testemunhas no termo.

4.13 Organização Bombeiro Militar (OBM)

A OBM irá receber o processo e irá criar tarefa (como feito para assinatura do plano de trabalho) para assinatura do prefeito no termo de convênio numerado e assinatura das testemunhas. Após o termo assinado, o processo será encaminhado para o Centro de Convênios para assinatura do CmtG.

4.14 Centro de Convênios (CCV)

- a) Após o termo assinado pelas testemunhas e prefeito, o chefe do Centro de Convênios confeccionará um parecer técnico, que será incluído no SGPe.
- b) Após estar assinado, será solicitada a assinatura do Comandante-Geral no termo.

4.15 Gabinete do Comando-Geral

O chefe do Gabinete do Comando-Geral fará a verificação da documentação inserida, em especial do parecer jurídico e do parecer do chefe do Centro de Convênios. Não havendo objeções, será providenciada a assinatura do Comandante-Geral no termo.

4.16 Centro de Convênios (CCV)

4.16.1 Publicação

a) Assim que o processo for assinado pelo Comandante-Geral, o Centro de Convênios fará o extrato para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Com o extrato pronto, este será enviado para publicação no DOE.

(*) Obs.: Isto pode ser feito somente até as 18h do dia. Caso contrário, deverá ser feito no dia seguinte.

b) Após a publicação, o Centro de Convênios irá salvar a página do DOE em que a publicação está e irá inseri-la no SGPe.

4.16.2 E-Sfinge

Com o processo finalizado, o Centro de Convênios irá preencher a planilha do E-Sfinge com as informações solicitadas, as quais serão posteriormente inseridas no site do TCE.

4.16.3 Salvar vias

a) Primeiramente, salvar uma via completa com todas as peças do processo (não deverá conter as que foram desentranhadas, nem as tramitações e nem os despachos de adequação) e colocar no servidor Cloud do Centro de Convênios.

b) Após, salvar a via simplificada do termo (termo e publicação) nomeando como "SIGEF" e



também uma via somente do parecer jurídico do CBMSC nomeando como “parecer”. Caso não sejam utilizadas naquele momento, enviar as mesmas para o servidor Cloud do Centro de Convênios.

c) Deverá também ser salvo uma via do plano de trabalho, nomeando como “plano de trabalho”, para ser enviado para o TCE quando for fazer o E-Sfinge.

4.16.4 E-Sfinge

a) No momento que for enviar as informações para o TCE, deverá utilizar a planilha do E-Sfinge que foi preenchida anteriormente.

b) Quando solicitado os arquivos, deverão ser enviados a via completa do processo e o arquivo plano de trabalho.

c) Após o envio, deverá copiar o número de registro, que será incluído na planilha do e-sfinge e no cartão do processo no trello.

4.16.5 Aviso de processo finalizado

Será enviada, via nota eletrônica para a OBM, a informação de que o processo foi finalizado e está em vigor, bem como deverá ser informado o número do processo SGPe.

4.16.6 Atualização de planilhas

a) Será atualizada a planilha de vigência, colocando as informações solicitadas como número do termo, objeto, número SGPe, vigência do termo e etc.

b) Será também atualizada a planilha de Articulação dos convênios. Nela contém a informação de quais municípios possuem convênios de prestação de serviço BM, suas vigências e qual OBM é responsável pelo convênio.

4.16.7 SIGEF

O processo será adicionado ao SIGEF. Nos campos que pedir "parecer" e "termo", será usado as vias salvas como parecer e SIGEF, respectivamente.

4.14.8 Retirar o processo da fila de trabalho no SGPe.

Retirar o processo da fila de trabalho no SGPe até que o convênio seja alterado, rescindido ou tenha encerrada a sua vigência.

4.14.9 Arquivamento.

Após a rescisão ou término da vigência, o processo deverá ser arquivado no SGPe.

5 SAÍDAS

a) Diário Oficial do Estado.

b) Nota Eletrônica.

c) SGPe.

6 ANEXO

a) Anexo A: Minutas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

- b) Anexo B: Plano de Trabalho.
- c) Anexo C: Portaria Nr 64/CBMSC, de 12/03/2021.

7 PUBLICAÇÃO

- a) SGPe: CBMSC 00026301/2022.
- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis-SC, 10 de novembro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



ANEXO A

(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MUNICÍPIO SEDE DE OBM)

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos, portador do CPF nº ***.758.809-**, e o **MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ Município>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <Nome Prefeito>, portador do CPF nº <CPF prefeito>, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CBMSC, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com



prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo CBMSC, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município **<Município>**, como unidade participante, nas quais o CBMSC for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

2.1.8

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.8. Contratar **<Nr estagiários>** estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interveniante.

2.1.9 – Ceder **<Nr Servidores>** servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que com sede no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

2.1.11 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, para composição do efetivo de prontidão, **<Nr servidores prontidão>** servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição

2.1.12 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ **<Valor repasse>** para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.



2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CBMSC;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou



por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - São gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

5.1.2 – Como representante do CBMSC, fica designado como Gestor Titular do presente convênio, o <Gestor Titular> (e-mail: <E-mail Gestor Titular>, telefone: <Telefone Gestor Titular>);

5.1.2.1 – O gestor suplente será o <Gestor Suplente> (e-mail: <E-mail Gestor Suplente>, telefone: <Telefone Gestor Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 – Fica designado como Fiscal Titular, o <Fiscal Titular> (e-mail: <E-mail Fiscal Titular>, telefone: <Telefone Fiscal Titular>) que fiscalizará o referido convênio;

5.1.3.1 – O fiscal suplente será o <Fiscal Suplente> (e-mail: <E-mail Fiscal Suplente>, telefone: <Telefone Fiscal Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 1860, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA



O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(Assinado digitalmente)

<NOME PREFEITO>
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

<GESTOR TITULAR>
Gestor Titular
(Assinado digitalmente)

<FISCAL TITULAR>
Fiscal Titular
(Assinado digitalmente)



**(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA MUNICÍPIO VIZINHO DE OBM)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos, portador do CPF nº ***.758.809-**, e o **MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ Município>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <Nome Prefeito>, portador do CPF nº <CPF prefeito>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE



BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do município <Município>, como unidade participante, nas quais o CBMSC for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.8 - Contratar <Nr estagiários> estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interveniante.

2.1.9 - Ceder <Nr Servidores> servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição.

2.1.10 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que com sede no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

2.1.11 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, para composição do efetivo de prontidão, <Nr servidores prontidão> servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição.

2.1.12 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <Valor repasse> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar que atende o município.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;



2.2.2 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CBMSC;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do CBMSC a cuja circunscrição pertence o município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente; e

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do



Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convênio;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

5.1.2 – Como representante do CBMSC, fica designado como Gestor Titular do presente convênio, o <Gestor Titular> (e-mail: <E-mail Gestor Titular>, telefone: <Telefone Gestor Titular>);

5.1.2.1 – O gestor suplente será o <Gestor Suplente> (e-mail: <E-mail Gestor Suplente>, telefone: <Telefone Gestor Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 – Fica designado como Fiscal Titular, o <Fiscal Titular> (e-mail: <E-mail Fiscal Titular>, telefone: <Telefone Fiscal Titular>) que fiscalizará o referido convênio;

5.1.3.1 – O fiscal suplente será o <Fiscal Suplente> (e-mail: <E-mail Fiscal Suplente>, telefone: <Telefone Fiscal Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 1860, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.



Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital.*

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado de Santa Catarina

(Assinado digitalmente)

<NOME PREFEITO>

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

<GESTOR TITULAR>

Gestor Titular

(Assinado digitalmente)

<FISCAL TITULAR>

Fiscal Titular

(Assinado digitalmente)



**(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA MUNICÍPIO SEM OBM E COM BOMBEIRO VOLUNTÁRIO)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos, portador do CPF nº ***.758.809-**, e o **MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ Município>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <Nome Prefeito>, portador do CPF nº <CPF prefeito>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao Art. 3º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL/GESTOR

2.1 – O Concedente designa como Fiscal/Gestor do presente Termo de Convênio o Sr <Fiscal>.

2.2 – São atribuições do Fiscal/Gestor do Convênio:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Elaborar e apresentar à Prefeitura Municipal Convenente, até o dia 30 de setembro de cada exercício, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, indicando o valor total estimado de receita para o exercício subsequente, bem como a previsão das despesas referentes, especificamente, ao percentual do Concedente (CBMSC), respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;
- c) Analisar e homologar, em até 30 (trinta) dias do recebimento, o Plano de Aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio referente ao percentual da Organização de Bombeiros que atende o Convenente, conforme item 4.3;



- d) Analisar e conferir a prestação de contas apresentada pela Prefeitura, conforme item 3.1.9;
- e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) Atentar-se ao prazo de vigência do Convênio, iniciando os trâmites para sua prorrogação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do seu término, quando houver interesse das partes;
- g) Avaliar a conveniência ou não do recebimento em doação dos bens permanentes adquiridos e disponibilizado à Organização de Bombeiros que atende o Convenente, no caso de rescisão ou extinção dos respectivos Termos de Comodato, em conformidade com as normativas previstas e vigentes no Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO CONVENENTE:

3.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CBMSC, conforme inciso V do art. 4º, da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

3.1.2 – Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e inciso V do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

3.1.3 – Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

3.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

3.1.5 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no **investimento e custeio** dos serviços de bombeiros do CBMSC com sede no Município, e no **investimento e custeio** da Organização de Bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites da Cláusula 4.3, e conforme estabelecer os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelas respectivas Organizações;

3.1.6 – Exigir da Organização de Bombeiros sediada no município a apresentação do Plano de Aplicação de recursos, o qual deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor para análise e homologação, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo a previsão de despesas para o ano subsequente com base na estimativa de receitas, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.1.7 – Repassar à Organização de Bombeiros que atende o Convenente, mediante Termo de Comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio



referente ao percentual de **<% Repasse Conv>**% (**<Extenso>** por cento), conforme previsto no item 4.3;

3.1.8 – Rescindir imediatamente os Termos de Comodato celebrados entre o Município e a Organização de Bombeiros da respectiva circunscrição, vinculados ao presente Convênio, em caso de rescisão ou extinção deste por qualquer motivo;

3.1.9 – Apresentar a Prestação de Contas do exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo exercício, referente às receitas e despesas oriundas de recursos deste Convênio, a qual será analisada mediante parecer técnico emitido pelo Fiscal/Gestor do Convênio;

3.1.10 – Doar para o Concedente todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio relativos ao percentual do CBMSC;

3.1.11 – Doar para o Concedente, no caso de rescisão ou extinção dos Termos de Comodato previstos no item 3.1.7 e havendo interesse do CBMSC, os bens permanentes adquiridos e disponibilizados à Organização de Bombeiros que atende o Convenente;

3.1.12 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

3.1.13 – Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município de **<Município>**, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio;

3.1.14 – Cessar as aquisições à Organização de Bombeiros que atende o Convenente e o repasse previsto no item 3.1.7 no caso de descumprimento dos prazos previstos nesse ajuste, principalmente com relação ao Plano de aplicação para o ano seguinte (item 3.1.6) e a prestação de contas do ano anterior (item 3.1.9);

3.1.15 – Rescindir os termos de comodato previstos no item 3.1.7 caso não haja a apresentação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 3.1.9;

3.1.16 – Restituir à conta convênio os valores utilizados em desconformidade com este ajuste;

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.1.17 – Contratar **<Nr estagiários>** estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município ou que atenda o município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 3.1.3 para pagamento dessa despesa, desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Convenente ou do Interveniante.”

3.1.18 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada água, luz, telefone e internet conforme projeto previamente aprovado pelo CBMSC, comprometendo-se a custear as despesas decorrentes da manutenção;

3.1.19 – Ceder **<Nr Servidores>** servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;



3.1.20 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <Valor repasse> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 – Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

3.2.2 – Autorizar o município de <Município> a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e ainda realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.4 – Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do Concedente previsto no item 4.3;

3.2.5 – Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do Concedente previsto no item 4.3, conforme estabelece o Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

3.2.6 – Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

3.2.7 – Elaborar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do Concedente (CBMSC), com base na estimativa de receitas e na previsão de despesas para o exercício subsequente, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.2.8 – Analisar e homologar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação de recursos apresentado pela Organização sediada no Município que realiza os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências;

3.2.9 – Analisar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, mediante parecer técnico conclusivo, as Prestações de Contas sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio;

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:



3.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

3.2.11 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

3.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 – Por meio do presente convênio, o Convenente, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 – As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

4.3 – Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com os Planos de Aplicação analisados pelo Concedente, no percentual de <% Repassa Conc>% (<Extenso1> por cento) para a estruturação e manutenção dos serviços prestados pelo Concedente, e <% Repasse Conv>% (<Extenso> por cento) no investimento e custeio do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de Bombeiros que atende o Convenente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

5.1 – Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

5.2 – Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

5.3 – Obras e instalações (Melhoria de instalações físicas) 4.4.90.51.00.00;

5.4 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

5.5 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente convênio:

6.1.1 - Como representante do município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convênio;

6.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.



6.1.2 – Como representante do CBMSC, fica designado como Gestor Titular do presente convênio, o <Gestor Titular> (e-mail: <E-mail Gestor Titular>, telefone: <Telefone Gestor Titular>);

6.1.2.1 – O gestor suplente será o <Gestor Suplente> (e-mail: <E-mail Gestor Suplente>, telefone: <Telefone Gestor Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 – Fica designado como Fiscal Titular, o <Fiscal Titular> (e-mail: <E-mail Fiscal Titular>, telefone: <Telefone Fiscal Titular>) que fiscalizará o referido convênio;

6.1.3.1 – O fiscal suplente será o <Fiscal Suplente> (e-mail: <E-mail Fiscal Suplente>, telefone: <Telefone Fiscal Suplente>), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 1860, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(Assinado digitalmente)

<NOME PREFEITO>

Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

<GESTOR TITULAR>

Gestor Titular
(Assinado digitalmente)

<FISCAL TITULAR>

Fiscal Titular
(Assinado digitalmente)



ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO MARCOS AURÉLIO BARCELOS			
CARGO CORONEL	FUNÇÃO COMANDANTE-GERAL	CPF ***.758.809-**	
NOME DO RESPONSÁVEL LOCAL <Gestor Titular>			DDD / TELEFONE <Telefone>

2 - OUTROS PARTICÍPES

CONVENENTE Município de <Município>		CNPJ <CNPJ Município>
ENDEREÇO <Endereço>		
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL <Nome Prefeito>		CPF <CPF>

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas, em favor da coletividade.
- Executar as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, empregando os recursos financeiros arrecadados exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme as necessidades do Concedente.
- Repassar a capacidade tributária ativa (arrecadatória) do Ente estadual para o municipal, para operacionalização da gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de



fiscalização, a fim de que sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

d) Arrecadar e gerir, dentro da estrutura administrativa municipal, as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, por meio de conta bancária específica.

5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

a) A Organização de Bombeiros Militar (Concedente) que atende o município realizará as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

b) A Prefeitura (Conveniente) gerirá os recursos das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), arrecadados em conta bancária específica, dentro da estrutura administrativa municipal.

c) O Concedente definirá as necessidades de custeio e/ou investimento, verificadas ao longo da vigência da presente parceria, e as apresentará ao Conveniente para aquisição/contratação.

d) Os itens de custeio e/ou investimento adquiridos com os recursos provenientes da conta convênio serão doados/cedidos ao Concedente.

e) O Conveniente prestará contas dos recursos arrecadados e dos bens e serviços contratados (custeio e investimento) ao Gestor do convênio.

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
Mês/Ano	Mês/Ano

A aquisição dos bens e serviços ocorrerão conforme as necessidades estabelecidas pela Organização Bombeiro Militar que atende o Conveniente ao longo da execução do presente convênio.

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de apoio do Poder Público Municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no Município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.

A celebração do presente Convênio permite que o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, repasse a capacidade tributária ativa ao Município, para que este possa arrecadar e fazer a gestão dos recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos seus limites territoriais.

O Convênio fundamenta-se, ainda, na Lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei “Kiss”) e na Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018. Dessa forma, além de poder



exercer atividades operacionais, a Organização de Bombeiros Militar, a cuja circunscrição pertence o Município, realiza as atividades de planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanha e fiscaliza sua execução, e impõe sanções administrativas estabelecidas em lei e, ainda, realiza perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual.

O Município, por sua vez, repassa diretamente à conta convênio o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e deve gerir tais recursos, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CBMSC, e no investimento da Organização de bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites previstos em cláusula específica, e conforme as necessidades do Concedente.

8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

<Município> – SC, data da última assinatura digital.

<NOME PREFEITO>

Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(Assinado digitalmente)



ANEXO C

PORTARIA Nº 64/CBMSC, de 12/03/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar no 724, de 18 de julho de 2018, no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), a Política de Convênios Municipais de acordo com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de Março de 2017.

Art. 2º Os convênios em vigor entre o Estado (CBMSC) e os municípios, que versam sobre as atribuições constitucionais do CBMSC, devem ser adequados aos novos modelos existentes na Corporação, por ocasião da renovação do convênio.

Parágrafo único. Os convênios citados no caput, vinculados à lei municipal criando o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, devem ser alterados em seis meses, com a revogação da Lei Municipal e assinatura de novo convênio nos moldes desta regulamentação.

Art. 3º O serviço de segurança contra incêndio e pânico deve ser exercido pelo CBMSC em todos os municípios catarinenses.

Art. 4º Nos municípios em que o CBMSC não realiza os serviços emergenciais previstos no artigos 108 da Constituição Estadual, estes poderão ser realizados pelo Município mediante convênio a ser firmado com o Estado (CBMSC) ou com outra organização de bombeiros.

Art. 5º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM), realizando todos os serviços previstos no art. 108 da Constituição Estadual, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão exclusivamente destinados ao CBMSC, através da OBM instalada no município.

Art. 6º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM) realizando somente o serviço de segurança contra incêndio e pânico, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão destinados para custeio e investimento na atividade de segurança contra incêndio e pânico do CBMSC e para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§1º O município que não possuir OBM instalada e que é atendido integralmente por OBM sob sua circunscrição, para prestação de serviços emergenciais e de atividade de segurança contra incêndio e pânico, deve firmar convênio com o Estado, cujos recursos devem se destinar ao custeio e investimento na OBM que presta os serviços.

§2º Nos municípios onde existe OBM realizando o serviço de segurança contra incêndio e pânico e serviços de Salvamento Aquático com o emprego de Guarda-vidas e embarcações de Busca e Salvamento, os recursos previstos nos serviços emergenciais deste artigo, serão destinados prioritariamente ao CBMSC para custeio e investimento destas atividades e o restante para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.



§3º Os recursos destinados para custeio e investimento dos serviços emergenciais realizado pelo próprio município ou organização conveniada com este, serão aplicados mediante aprovação e homologação de Plano de Aplicação anual, por parte do CBMSC, apresentado pelo prestador do serviço, até no máximo no mês de julho, referente ao ano subsequente.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados à OBM e município, ou organização conveniada com este, que o atenda, conforme percentuais previstos no Anexo I.

§5º O convênio entre o Estado (CBMSC) e os municípios não pode conter destinação de verbas previstas no caput deste artigo, para qualquer outra entidade, privada ou pública.

§6º Os convênios assinados anteriormente a vigência desta Portaria permanecem conforme negociados a época.

Art. 7º Os municípios que ainda não possuem convênio com o Estado (CBMSC), podem firmar convênio das seguintes formas:

I – os municípios que a partir desta data já prestam serviços emergenciais, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais continuando a ser prestados pelo município ou por organização privada de forma autônoma em relação ao CBMSC (que se responsabilizará somente pela atividade de segurança contra incêndio e pânico);

b) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico.

II – os municípios que ainda não prestam serviço emergencial, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico;

b) ter os serviços emergenciais e de segurança contra incêndio e pânico executados somente por Organização de Bombeiro Militar, que nos atuais moldes, trabalha com Bombeiros Comunitários (voluntários ou profissionais – funcionários municipais e/ou de empresas parceiras).

III – As tratativas iniciais deverão ser feitas pelos Comandantes Regionais.

Art. 8º A proposição, análise e trâmite dos convênios entre município e Estado (CBMSC) é de responsabilidade da Diretoria de Logística e Finanças, através do Centro de Convênios e Contratos – CCC/DLF.

§ 1º As rotinas para formalização de convênios serão definidas em Procedimento Administrativo Padrão específico.

§ 2º Apenas o CmtG pode negociar valores diferentes dos previstos no Anexo I.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 200, de 04 de junho de 2018.

Florianópolis, 12 de março de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09WEMO91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 887.XXX.159-XX) em 10/11/2022 às 18:46:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 14:32:25 e válido até 21/03/2119 - 14:32:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNjMwMV8yNjMzM18yMDIyXzA5V0VNTzkx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00026301/2022** e o código **09WEMO91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.